

**ABCIBER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM
CIBERCULTURA II SIMPÓSIO NACIONAL**

**REFLEXÕES SOBRE A CIBERCULTURA COMO AGENTE
MOBILIZADOR DO REPENSAR A PROPRIEDADE INTELECTUAL
NA INTERNET**

Thásia da Silva Oliveira Magalhães

Advogada. Mestre em Tecnologias da Inteligência e Design Digital - TIDD, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Membro da Comissão de Direito da Sociedade da Informação da OAB-SP.

TÍTULO:

REFLEXÕES SOBRE A CIBERCULTURA COMO AGENTE MOBILIZADOR DO REPENSAR A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INTERNET

O ciberespaço¹ propicia múltiplas autorias. Todos podem ser autores, agentes, produtores, editores, consumidores. Há vários autores, diferente de várias autorias. No ciberespaço cada internauta² é potencialmente um autor. A imensa disponibilidade de criação, reprodução e difusão de bens imateriais, numa dimensão democrática nunca antes alcançada, coloca em questionamento a noção do indivíduo autor e os seus fundamentos socioculturais, filosóficos e jurídicos. Quando se fala em autoria, está se referindo a um conceito com significado jurídico, que, pode implicar ou não em uma expectativa de direito de cópia.

A definição de autoria aplica-se a diversos tipos de produção: pintura, música, escultura, filme, fotografia, texto escrito etc. Para Roland Barthes³ (1998, p.70):

[...] Um texto é feito de escrituras múltiplas, oriundas de várias culturas e que entram umas com as outras em diálogo, em paródia, em contestação; mas há um lugar onde essa multiplicidade se reúne, e esse lugar não é o autor, como se disse até o presente, é o leitor: o leitor é o espaço mesmo onde se inscrevem, sem que nenhuma se perca, todas as citações de que é feita uma escritura; a unidade do texto não está em sua origem, mas no seu destino, mas esse destino não pode mais ser pessoal: o leitor é um homem sem história, sem biografia, sem psicologia; ele é apenas esse alguém que mantém reunido em um único campo todos os traços de que é constituído o escrito. [...]

Para Foucault temos que o nome do autor remete a várias significações e expectativas em relação ao texto publicado. Foucault salienta que a relação autor “proprietário” do seu trabalho e da sua obra estabeleceu-se na medida em que os autores se tornaram sujeitos a

¹ O neologismo “ciberespaço” (cyberspace) é atribuído a William Gibson, que teria cunhado em seu clássico *Neuromancer* (1984). Este termo supõe ambientes de imersão sensorial. Fica entendido que no romance, um dos fundamentos do ciberespaço é a possibilidade de contato direto, e em rede, de seres humanos, seres artificiais (inteligências artificiais, robôs e mecanismos mecatrônicos) e dados: “Ciberespaço. Uma alucinação consensual experimentada diariamente por milhões de operadores de cada nação, uma representação gráfica dos dados abstraídos dos bancos de cada computador no sistema humano.” (GIBSON, 2008, p. 69).

² Internauta é o nome comumente conhecido do usuário da internet, neologismos da palavra internet e astronauta.

punições, caso seus discursos se caracterizassem como transgressores (FOUCAULT, Michel apud SANTAELLA, Lúcia. Linguagens líquidas na era da mobilidade. São Paulo: 2007, p.74).

Por direito autoral, entende-se como o ramo do direito que cuida da proteção do autor em relação as suas obras. Trata-se da imaterialidade, principal característica da propriedade intelectual. Está presente nas produções artísticas, culturais, científicas, entre outras. O sistema adotado no Brasil é o “direito de autor” que tem origem francesa, diferente da americana, chamada de copyright.⁴ E, por propriedade intelectual⁵, entende-se como o ramo do direito que cuida dos temas relacionados aos campos tradicionais da propriedade industrial e dos direitos autorais, bem como outras propriedades que porventura podem surgir.

A propriedade intelectual na internet e, particularmente, a questão do direito autoral assume papel de relevante destaque na chamada “sociedade do conhecimento” ou da informação. A expressão “Sociedade da Informação” teve origem na informática e nas telecomunicações, que a partir do avanço tecnológico, permitiram a criação do termo *cibercultura*. Tal neologismo, criado pelo filósofo da informação Pierre Lévy⁶ como sendo o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem com o crescimento do ciberespaço.

Desta maneira, ter o controle do produto ou da criação, fruto do intelecto humano passa a ser prioridade de muitos governos e empresas. Portanto, estudar o direito autoral e, mais especificamente, a propriedade intelectual como um fenômeno multidisciplinar, em que há a intersecção de características jurídicas, econômicas, políticas e principalmente tecnológicas, parece ser a maneira mais adequada ou razoável para o tema proposto.

Ademais, não cabe neste artigo analisar a questão da autoria no ciberespaço apenas inserida no ordenamento jurídico brasileiro, pois, como dito anteriormente, é um fenômeno multidisciplinar, razão pelo qual se optou por utilizar as diversas vertentes do conhecimento humano.

Falar em autoria e ciberespaço requer uma nova reconfiguração que proporcione novos fundamentos conceituais. Para Castells (2007, p.37) a internet, e, mais propriamente, a

⁴ Copyright – sistema de proteção autoral existente nos Estados Unidos da América, Reino Unido e demais países do Common-law.

Common law é um sistema legal oriundo da Inglaterra, tendo como característica principal a valorização da jurisprudência em detrimento das leis estatutárias. Sendo jurisprudência o que designa como sendo a "lei baseada em casos", ou as decisões legais que se desenvolveram e que acompanham estatutos na aplicação de leis em situações de fato.

⁵ O art. 2 da Convenção da OMPI, depois de apresentar um rol de sete matérias relacionadas a propriedade intelectual, acrescenta uma cláusula que diz “e todos os outros direitos resultantes da atividade intelectual no campo industrial, científico, literário e artístico”. Trata-se de um rol que já parte do pressuposto de que os direitos serão, em algum momento, expandidos. Conteúdo disponível em <http://www.wipo.int/treaties/en/convention/trtdocs_wo029.html>. Último acesso aos 13 de maio de 2008.

⁶ Pierre Lévy é francês, nascido na Tunísia, filósofo da informação que se ocupa em estudar as interações entre a Internet e a sociedade. Mestre em História da Ciência e doutor em Sociologia e Ciência da Informação e da Comunicação, na Universidade de Sorbonne, França.

sociedade em rede, nos apresenta uma nova formação de organização social, baseada no paradigma econômico-tecnológico da informação, que se traduz não apenas em novas práticas sociais, mas em alterações da própria vivência do espaço e do tempo como parâmetros da experiência social.

Os direitos autorais segundo Paul Geller

Paul Edward Geller⁷, professor de Direito na Universidade de Stanford, (2000, p.209) em seu estudo sobre o tema, ele apresentar a origem da idéia de autoria, por meio de marcos históricos, ele elenca de forma resumida os principais marcos como sendo a fase que ele chama de “pré-copyright”, a fase do “copyright clássico” e o atual como sendo “copyright global”.

Na fase “pré-copyright”, entendida como sendo o período da história até 1710, há a predominância da cultura oral. Para ele a noção de progresso não se aplica à criatividade cultural que constitui o objeto convencionalmente citado como proteção dos direitos do autor. Só a partir de 1641 é que se começa a pensar numa rudimentar proteção, mas sob a fiscalização do Estado. Este pensamento foi fomentado com a imprensa, introduzida no século XV em uma Europa em que as elites da época medieval ainda tinham prerrogativas tradicionais.

Ainda na mesma, por volta do século XVII, os autores eram raramente eles próprios legalmente habilitados a controlar a impressão e a venda de cópias de seus manuscritos. Um fato interessante ocorreu quando uma cópia do manuscrito de Molière foi entregue aos editores, que protestou dizendo que: "É uma coisa estranha publicar contra a minha vontade... eu tenho a infelicidade de ter tido uma cópia entregue aos editores que surpreendentemente, tenham obtido o privilégio de publicá-la". Com efeito, só gradualmente passaram os escritores a efetuar contratos com as editoras.⁸

Na fase do “copyright clássico”, Geller destaca o Estatuto de Ana e a legislação da Revolução Francesa sobre direitos autorais, e a imprensa impulsiona a difusão dos meios criativos. Desaparecem os regimes mercantilistas e inicia-se o conhecido como *laissez-*

⁷ Conteúdo disponível em < www.pgeller.com>. Último acesso aos 15 de junho de 2008.

⁸ “ It is critical to note the legal status of these media monopolies before considering enforcement. Arising from the Crowns' public powers, Stationers' copyrights, printing patents, and privileges were not strictly private rights in works. Of course, authors have always sold manuscripts as hand-made products with value for the labor invested in writing them. But, through the seventeenth century, authors were rarely themselves legally empowered to control the printing and sale of copies of their manuscripts. For example, in the mid-seventeenth century, when a copy of his *Précieuses Ridicules* fell into the hands of publishers, Molière protested: "It's a strange thing that one publishes people against their will. . . . Nonetheless, I could not prevent it, and I have suffered the misfortune of having a copy, filched from my room, fall into the hands of booksellers, who by surprise have obtained the privilege of publishing it." Indeed, only gradually did writers' contracts with publishers begin to mix language that merely sold their manuscripts with language that alienated any entitlements of "copy." (Tradução livre para o português)

faire⁹, nesta fase caracterizada pelo liberalismo e pelo Iluminismo; há modificações legais que tendem a simplificar e reconhecer o direito do autor à sua própria obra, e sendo assim começa também o direito do autor de promover ações no caso de ver sua obra publicada sem a devida e contratual autorização.

Por fim, ocorre a terceira fase, por volta do século XIX, quando os meios de comunicação e os mercados tiveram grande expansão. Navios atravessavam o Atlântico para promover a impressão nos Estados Unidos – pois não se reconhecia os direitos de autor de obras estrangeiras. Ao mesmo tempo a França já era uma das grandes editoras e buscava formas de proteger-se contra a cópia não autorizada (pirataria). Nasce nesta fase os acordos bilaterais entre os países a fim de proteger as suas obras além do seu território de origem.¹⁰

Tomando-se por referência o estudo de Geller, verifica-se que, com o advento da impressão, houve a promoção da cultura ao facilitar a cópia de livros; porém ao mesmo tempo possibilitou a cópia não autorizada do mesmo produto. Com a internet, a dificuldade em proteger uma autoria é considerada mais complexa, mas nem por isto impede a criação.

A autoria, analisando-a em perspectiva, sempre esteve relacionada à noção de cultura, tendo se desenvolvido basicamente na cultura ocidental com o surgimento do liberalismo. O instituto do direito autoral configura-se como o ápice da proteção do indivíduo autor, tendo este a propriedade intelectual como valor não apenas econômico, mas passível de transmissão hereditária. Abaixo, destaca-se quadro histórico dos principais marcos da autoria:

Fases	Período	Características	Proteção Autoral
Históricas			
Pré-copyright	Até XVII	Cultura oral predominante	Somente a partir de 1641, mas sob fiscalização do Estado. O Autor não detinha o direito da Obra, não tendo habilitação para controlar a impressão.
Copyright	Até	Cultura escrita	Fase do Iluminismo e liberalismo. Diversos

⁹ A expressão "laissez-faire" (em português "não interfiram") representa um princípio defendido pelos economistas mais liberais e que defende que o Estado deve interferir o menos possível na atividade econômica e deixar que os mecanismos de mercado funcionem livremente.

¹⁰ "During the nineteenth century, media markets expanded rapidly. English novels quickly crossed the Atlantic by steamship to be pirated in cheaper editions on the mass market in the United States, thanks to improved printing and the refusal to recognize copyright in foreign works. At the same time, France was already a major publishing center, while Belgium was a center for pirates copying French books, and the French government threatened Belgium with trade reprisals until it concluded a treaty and made law to assure copyright protection for French works. European countries then began to form a complicated web of such bilateral treaties to protect works across borders." (Tradução livre para o português)

clássico	XIX	impulsionada pela imprensa	Estatutos são criados como forma de regular a autoria.
Copyright global	Atual	Expansão dos meios de comunicação (ex: rádio, televisão, telefone, fax e Internet)	Origens de acordo bilaterais entre países para proteção da autoria. A impressão possibilitou a cópia não autorizada de livros. Com a Internet, esta proteção é considerada ainda mais complexa. Editoras multinacionais controlam as publicações das obras em diversos países simultaneamente.

Aspectos da criação no ciberespaço – Cultura do Remix e Conhecimento Derivado

Com base em Leão (2004, p. 9), o ciberespaço compreende: as redes de computadores (incluindo seus documentos, programas e dados); as pessoas e, finalmente, o espaço virtual, social, informacional, cultural e comunitário.

Na história da produção intelectual, os textos, os livros, os discursos só eram nomeados quando, de alguma forma, estavam de encontro com os interesses dominantes de cada época. Sendo assim, era o autor da transgressão objeto de punição. De acordo com Santaella, em muitas culturas o discurso não era originalmente um produto, uma coisa, um bem, mas sim um ato entre o sagrado e o profano, entre o lícito e o ilícito, portanto um ato carregado de riscos. Somente no final do século XVIII é que foram criadas regras de propriedade para os textos, de direitos do autor e de reprodução, de relações entre autores e editores (SANTAELLA, 2007, p. 73).

Tal tradição toma o conceito de autor como sendo uma unidade física, social e jurídica, sendo compreendido de forma unitária e unívoca, e os atuais desenvolvimentos tecnológicos, dentro do campo das novas tecnologias, propiciam a emergência de novos modelos de comunicação nunca antes imaginados. Conteúdos dos mais variados são produzidos em grande escala, a todo o momento, em qualquer parte do mundo. Modelos tradicionais de negócios se encontram ameaçados por estas novas práticas de criação e compartilhamento proporcionadas pelas tecnologias atuais e, especialmente, pela internet.

Segundo Lemos¹¹, a cultura desenvolvida no ciberespaço compreende as relações entre as tecnologias informacionais de comunicação e informação e a cultura. Trata-se de uma nova relação entre as tecnologias e a sociabilidade, configurando a cultura contemporânea. Há novos critérios de criação, de criatividade originando novas obras. Ainda nas palavras de Lemos:

[...] Agora o lema da cibercultura é “a informação quer ser livre”. E ela não pode ser considerada uma commodity como laranjas ou bananas. Busca-se assim, processos para criar e favorecer “inteligências coletivas” (Lévy) ou “conectivas” (Kerkhove). Essas só são possíveis, de agora em diante, por recombinações. [...]

Chega-se a conclusão de que todo conhecimento é derivado. A economia capitalista caminha para a valorização cada vez maior de bens imateriais, da disputa por conhecimentos técnicos. Na cultura do Remix¹², o que se entende por “recriar”, é concebido como uma nova criação humana acerca da realidade, uma nova percepção. A reinvenção, princípio da proposta remix, provoca rupturas na ordem cultural porque requer do humano uma nova prontidão, exigindo uma busca por dispositivos que acomodem formas alternativas e visões de mundo. (TEIXEIRA: 2006).

Para Gibson¹³ a nossa cultura já não se importa em utilizar a apropriação ou o empréstimo. Tem-se uma cultura da participação, que se dá pelo uso e livre de circulação de obras. A recombinação é infinita e gera uma série de processos criativos.

Diante de tantas palavras novas e conceitos adaptados, a proposta de Lev Manovich que ele chama de infoestética, ou seja, as novas formas estéticas e culturais emergentes específicas em uma sociedade da informação globalizada, busca resumir e definir essa nova prática. A infoestética¹⁴ pode ser mais bem compreendida como uma resposta às novas prioridades da sociedade da informação: “dar sentido à informação, trabalhar com ela e produzir conhecimento a partir da informação”.¹⁵

¹¹ Conteúdo disponível em < <http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/remix.pdf>>. Último acesso aos 10 de outubro de 2008.

¹² “Por remix compreende-se como as possibilidades de apropriação, desvios e criação livre (que começam com a música, com os DJ’s no hip hop e os Sound Systems) a partir de outros formatos, modalidades ou tecnologias, potencializadas pelas características das ferramentas digitais e pela dinâmica da sociedade contemporânea.” Disponível em <www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/remix.pdf>. Último acesso em 13 de junho de 2008.

¹³ Artigo escrito por William Gibson para a revista Wired, disponível em <http://www.wired.com/wired/archive/13.07/gibson_pr.html>. Último acesso aos 13 de junho de 2008.

¹⁴ “A infoestética pode se referir à experiência de se viver numa sociedade da informação através do seu design, textura, composição, estrutura, construção, sensibilidade e outras dimensões artísticas. “Estética” quase sempre se refere à beleza e ao gosto. Mas “estética” também tem outro sentido: o de um princípio ou um conjunto de princípios; uma visão normalmente manifestada através das aparências ou estilos do comportamento.” Lev Manovich, disponível em < <http://pphp.uol.com.br/tropico/html/textos/2928,1.shl>> . Último acesso aos 13 de junho de 2008.

¹⁵ Artigo escrito por Lev Manovich, disponível em < <http://pphp.uol.com.br/tropico/html/textos/2928,1.shl>> . Último acesso aos 13 de junho de 2008.

Hoje, muitos dos espaços culturais como a música, moda, design, arte, aplicações web – que são regidos por remixes, fusões, colagens, ou "mash-ups". A palavra “apropriação” é por vezes utilizada para falar sobre estas práticas, sendo utilizada pela primeira vez para se referir a uma exposição ocorrida em Nova York no início de 1980, na qual artistas trabalharam com velhas imagens fotográficas. Porém, o termo "apropriação" nunca alcança a mesma ampla utilização como do "remixing." Na verdade, em contraste com "remix", "apropriação" nunca deixou completamente a sua arte original onde foi cunhada. O "remixing" é um termo que sugere um re-trabalho sistemático de uma fonte, o significado que "apropriação" não tem. (MANOVICH: 2007).¹⁶

Por uma nova propriedade intelectual? Ou por uma nova idéia de propriedade coletiva?

Não obstante estas análises, tanto a internet quanto a revolução tecnológica que a precedeu, nos apresentam uma idéia de propriedade como algo que não se adéqua ao conceito usual, ao modelo de negócio, e principalmente, não se apresenta como algo legítimo de se determinar, conforme as normas vigentes.

Nos Direitos Autorais, o criador de uma determinada obra tem, desde o momento da concepção, todos os direitos pessoais e materiais sobre a obra. Conseqüência disso é a ausência de requisito, como ocorre nas patentes e marcas, quando o registro é obrigatório para se determinar a autoria. Portanto a propriedade, no caso de uma obra, é conferida desde a sua criação.

Quando se fala em propriedade intelectual¹⁷, diversos aspectos são levados em consideração – sendo geralmente o aspecto econômico visto em detrimento ao aspecto social. As normas legais, conforme tão bem analisou Geller, foram criadas até hoje visando a proteção de interesses econômicos. No entanto, com a internet, a reprodução e distribuição de conteúdos que, eventualmente, estariam protegidos por normas de direito autoral, dentro do meio digital ocorreu a ampliação da troca destes mesmos conteúdos.

Em seu aspecto econômico, tem-se que o conceito de “escassez” inexistente no ciberespaço. Ou seja, no âmbito digital. Os bens produzidos na cibercultura são inexauríveis – a escassez¹⁸ que existe é artificial, fruto do atual ordenamento jurídico. Como dizer que alguém tem a propriedade de “algo”, quando esse “algo”, pode ser compartilhado, sem que

¹⁶ Disponível em < <http://www.manovich.net/> >. Último acesso aos 13 de maio de 2008.

¹⁷ O termo propriedade intelectual será aqui considerado como conjunto de princípios e fundamentos que tratam tanto da propriedade industrial (patentes, marcas, desenho industrial etc.) quanto da propriedade artística e literária (direitos autorais). Segue-se, assim, a nomenclatura adotada internacionalmente pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). A propriedade intelectual refere-se “a um conjunto de instrumentos legais que oferecem proteção para criações do engenho humano, cuja característica é de serem bens incorpóreos” (SHOLZE, 2001: p.37).

seja alterado “o todo”, sem subtraí-lo ou diminuí-lo? O aumento dessa escala de troca de conteúdos que motivaram os atuais questionamentos sobre direito, proporcionam as discussões sobre o uso de licenças autorais, códigos aberto e software-livre.

Os atuais modelos de negócios passam pela transição de uma economia de informação industrial, para uma economia de informação em rede. A informação, o desenvolvimento e a cultura são os pilares do desenvolvimento humano. As economias mundiais passam por duas grandes transformações: a primeira se refere a uma economia cada vez mais baseada na produção da informação, a segunda mudança se refere ao ambiente comunicacional, construído sobre computadores interconectados, criando uma rede – é a internet. (Benkler: 2006, p.¹⁹. Em outras palavras, essas mudanças na economia permitem a descentralização na produção e da informação. A principal característica de uma economia em rede, conforme Benkler, é a ação individual descentralizada, coordenada por mecanismos distribuídos.

Reflexões

O presente artigo pretendeu apresentar um panorama sobre as atuais reflexões sobre a propriedade intelectual no ciberespaço, utilizando-se uma abordagem multidisciplinar. A flexibilização da propriedade intelectual, permitirá o acesso ao conhecimento de uma parcela infinitamente maior da sociedade brasileira, e por assim dizer, de todo usuário de Internet de maneira plena e legítima. As possibilidades futuras estão na dependência das experiências vivenciadas hoje, portanto, as questões relacionadas à autoria, mobilizam o levantamento de discussões acerca dos interesses dos produtores em detrimento dos interesses públicos. O importante é mantermos o diálogo sobre o tema, e nas sábias palavras de Stephen William Hawking²⁰:

[...] Os maiores feitos da humanidade foram alcançados falando, os maiores fracassos, foram por não ter falado. Nossas maiores esperanças podem se tornar realidade no futuro com as tecnologias a nossa disposição. Estamos unidos em rede e formamos uma grande consciência global. É uma nova ordem mundial. As possibilidades são ilimitadas, tudo o que temos a fazer é nos assegurar de que continuaremos falando. [...]

Bibliografia

¹⁸ Escassez – 2. Falta: carência, exigüidade, insuficiência. (Dicionário Houaiss Sinônimos e Antônimos: 2003, p. 284).

¹⁹ Disponível em <http://www.benkler.org/wealth_of_networks/index.php?title=Main_Page> . Último acesso aos 12 de dezembro de 2007.

²⁰ HAWKING, Stephen William (2008) – Físico. Trecho extraído da palestra de abertura proferida na 10ª Campus Party Espanha (2006), vídeo disponível aos 10 de outubro de 2008 em <<http://www.youtube.com/watch?v=BcH0rVq9GH4&feature=related>>

- GIBSON, William. **Neuromancer**. Tradução Fábio Fernandes. 4 ed. São Paulo: Aleph, 2008
- BARTHES, Roland. **O rumor da Língua**. São Paulo: Brasiliense, 1998
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999
- LEÃO, Lucia. Derivas: **Cartografia do Ciberespaço**. São Paulo: Annablume; SENAC, 2004.
- _____. **Cibercultura**. Porto Alegre: Sulina, 2004.
- LEMOES, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- SANTAELLA, Lucia. **Linguagens líquidas na era da mobilidade**. São Paulo: Paulus, 2007.
- TEIXEIRA, Carina. **A Cultura do Remix**. Disponível em 03 de março de 2008 em <http://www.cultura.gov.br>
- SCHOLZE, Simone H.C. **Política de patentes em saúde humana**. São Paulo: Atlas, 2001

Sites Consultados

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm
- http://www.wipo.int/treaties/en/convention/trtdocs_wo029.html
- www.pgeller.com
- <http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/remix.pdf>
- www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/remix.pdf
- http://www.wired.com/wired/archive/13.07/gibson_pr.html
- http://www.benkler.org/wealth_of_networks/index.php?title=Main_Page
- <http://p.php.uol.com.br/tropico/html/textos/2928,1.shl>
- <http://www.youtube.com/watch?v=BcH0rVq9GH4&feature=related>